

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 69, de 2012, que *define os critérios e procedimentos para a realização das avaliações de desempenho e para o pagamento da Gratificação de Desempenho do Senado Federal (GDSF)*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 69, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** A GDSF corresponderá ao somatório de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, acrescido do valor referente à parcela avaliativa, apurada no ciclo de avaliação de desempenho imediatamente anterior.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da remuneração correspondente ao primeiro ciclo de avaliação.

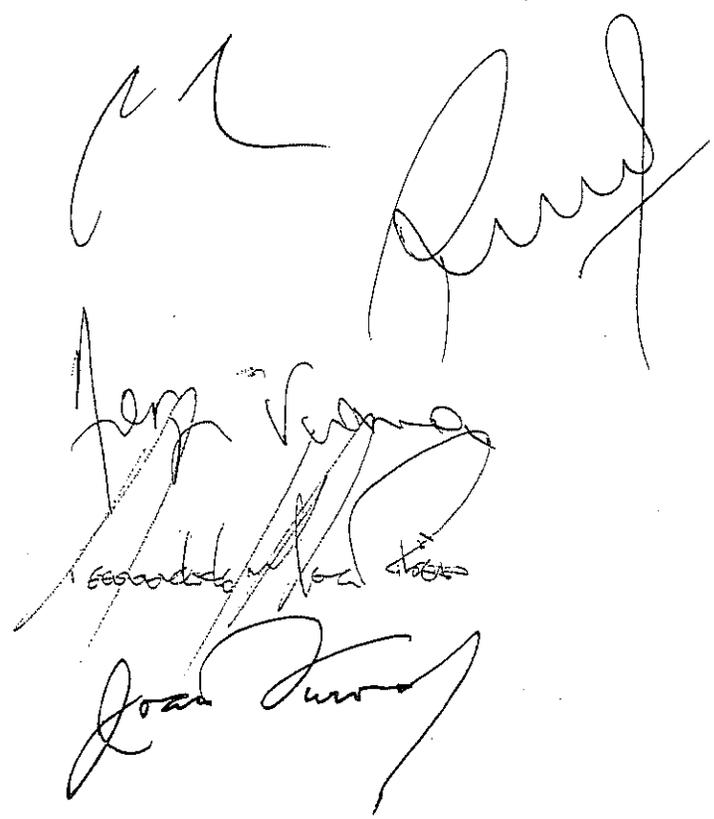
### JUSTIFICAÇÃO

O momento atual de contenções e grave esforço orçamentário exige austeridade fiscal e extrema responsabilidade com o gasto público, aí incluído a remuneração do pessoal.

O início do período de avaliação da Gratificação de Desempenho poderia levar a um aumento do custeio da folha do Senado Federal, uma vez que o percentual máximo de 60% da referida Gratificação poderia alcançar 100%.

O presente projeto, sem deixar de estabelecer os parâmetros avaliativos necessários à boa Administração Pública, evita o aumento de gastos, fixando-os no montante atualmente pago.

Sala das Sessões,



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is the most prominent and appears to be 'A. R. ...'. Below it is a signature that looks like 'Fernando ...'. The bottom signature is 'João ...'. The signatures are written in a cursive, flowing style.